



Folha: 286  
Rubrica: e

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
MUNICÍPIO DE CARIRA, E, DO OUTRO, A  
EMPRESA LAERTE FONSECA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS DECORRENTE DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado O **MUNICÍPIO DE CARIRA**, com endereço à Rua José Barbosa de Mendonça, 56, Centro, Carira/SE, C.N.P.J nº 13.099.882/0001-36 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo prefeito o Sr. **Diogo Menezes Machado**, e do outro a empresa **LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.200.683/0001-40, com sede na Rua Dr. Josias Machado, nº 06, bairro: Centro, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, CEP: 49.400-000, representada pelo Sr. **LAERTE PEREIRA FONSECA**, brasileiro, maior, capaz, advogado, inscrito no CPF: 019.990.755-28 e na OAB nº 6.779/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante artigo 25, Inciso II da lei nº 8666/93 e as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto consiste na Contratação de empresa para Prestar Serviços de consultoria à Prefeitura de Carira, objetivando a implementação do programa de Compliance, gerenciamento de riscos e fortalecimento do controle interno, objetivando a correção na aplicação das leis e regulamentos que regem à matéria, com a realização de treinamentos e ações do Município de Carira/SE, abrangendo os seguintes serviços:

A consultoria será voltada ao fortalecimento da transparência administrativa, bem como na criação de parâmetros visando combater atos porventura equivocados, a fim de que a gestão implemente o princípio da eficiência, transparência, integridade e, sobretudo, melhorar as práticas adotadas pelo Controle Interno, a fim de se evitar o cometimento de atos de corrupção e afins.

Cinge, também, a consultoria, em aperfeiçoar as práticas adotadas pelos órgãos vinculados à Prefeitura de Carira, com a adequação de comportamentos que padronizem a atuação e possibilite a regulação do fluxo administrativo, em estrita obediência às Leis, regulamentos e normas que regem a seara administrativa, com acompanhamento na elaboração de manual. É objetivo, ainda, da Consultoria, o acompanhamento do portal da transparência, com o aperfeiçoamento de suas práticas, para possibilitar que a Prefeitura de Carira consiga boa avaliação perante o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.





**PREFEITURA  
DE CARIRA**  
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

A consultoria, outrossim, juntamente com o Controle Interno da Prefeitura de Carira, irá avaliar as políticas internas porventura adotadas, a fim de que o Município possa fortalecer a Controladoria e promover a eficiência administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município de Carira, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

**O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, após autorização do Senhor prefeito.

➤ Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência e de 12(doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**130100 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – 04124100002059 –  
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO – 339030350000 –  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA – FONTE DE RECURSO: 150000**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:
- Avaliação da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos e fatos da administração, inclusive das contas públicas;
- Acompanhamento da tramitação de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe atuação em juízo;
- Consultoria advocatícia para prevenção de demandas judiciais;
- Elaboração de pareceres jurídicos e administrativos, como também a demais inerentes e atividade de foro.

**A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

**I - advertência;**

**II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;**

**III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;**

**IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;**





PREFEITURA  
DE CARIRA  
FUNDADA EM 1963

Folha: 289  
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.





Folha: 290  
Rubrica: e

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será a senhora ADRIANA DE OLIVEIRA FRANCISCO, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira (SE), 24 de abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**DIOGO MENEZES MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CONTRATANTE**

LAERTE PEREIRA

FONSECA:01999075528

Assinado de forma digital por LAERTE

PEREIRA FONSECA:01999075528

Dados: 2023.04.24 17:12:54 -03'00'

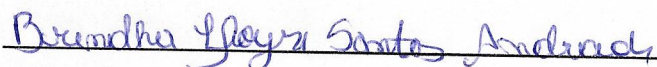
\_\_\_\_\_  
**LAERTE FONSECA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ/MF sob o nº 28.200.683/0001-40

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_